



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 60/2019 - PJPI/TJPI/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ, O GRUPO DE MONITORAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE
TERESINA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO E
DISPONIBILIZAÇÃO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS A
PESSOAS POBRES, SOLTAS PELA JUSTIÇA.**

Autos do Processo SEI Nº 19.0.000105037-3

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede nesta Capital, na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, adiante nominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, representado por seu Presidente, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, por intermédio do **GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, adiante nominado **GMF/TJPI** representado por seu Supervisor, Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS** e seu Coordenador, Juiz **JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA**, inscrito no CNPJ nº 23.648.975/0001-26, com sede nesta Capital, na Av. Maranhão, nº 283, Centro/N, adiante nominado **SETUT**, representado por seu Presidente, Dr. **EDMILSON ALVES DE CARVALHO**.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma da lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o fornecimento de passagens para o transporte nos ônibus urbanos, a serem utilizados por apenados liberados do sistema prisional, após audiência admonitória e pessoas soltas na audiência de custódia, no âmbito do município de Teresina, contribuindo para sua reinserção social e, conseqüentemente, para a redução da violência e da criminalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

a) Compete ao Tribunal de Justiça, através do GMF:

1. receber as passagens de ônibus urbanos, realizar o controle, administração e distribuição das passagens, conforme a real necessidade, a serem entregues aos apenados liberados do sistema prisional, após audiência admonitória e às pessoas soltas na audiência de custódia, mediante recibo;

2. enviar ao SETUT, até o dia 10 de cada mês, planilha com a relação dos presos postos em liberdade e beneficiados com as passagens de ônibus objeto do presente acordo de cooperação, durante o mês anterior, a fim de ser aferida a necessidade de remessa de novo lote de passagens para o mês subseqüente.

b) Compete ao **Sindicato das Empresas de Ônibus - SETUT**:

1. Disponibilizar 100 (cem) passagens/mês para uso no sistema de ônibus urbanos da Capital, a serem utilizadas por pessoas libertadas do sistema prisional, em razão de benefício penal e do sistema de audiências de custódia;

2. As 100 (cem) passagens serão fornecidas por intermédio de Vales Transportes em papel, que deverão ser retiradas por funcionário devidamente autorizado do TJ-PI e credenciado junto ao SETUT, todo dia 05 de cada mês, para serem utilizados no âmbito do Município de Teresina, exclusivamente no Transporte Urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre as Partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - O prazo supracitado poderá ser prorrogado, não havendo manifestação em contrário, por escrito, de qualquer dos partícipes, até 30 dias antes do término do prazo de validade.

Parágrafo Segundo - O presente acordo de cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura pelas partes de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA-- DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, mediante ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Se, por sobreviver razão para que qualquer disposição deste Acordo de Cooperação vier a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada o quanto possível para que produza seus efeitos, e a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Acordo de Cooperação não importará novação ou renúncia a esses direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, capital de Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, como competente para dirimir qualquer dúvida ou conflito oriundo da execução do presente Termo. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza os devidos efeitos.

Teresina-PI, 16 de dezembro de 2019


Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJPI


Dr. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
Juiz de Direito Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJPI


Dr. EDMILSON ALVES DE CARVALHO
Presidente do Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros de Teresina